



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 246

Recife - Quinta-feira, 14 de março de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 007/2019

Recife, 13 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011 (em anexo);

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais (em anexo);

CONSIDERANDO que o atual rodízio findará no dia 14/03/2019, conforme Portaria PGJ nº 544/2017, e que o próximo biênio fixo ocorrerá, no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a lista de antigüidade no exercício das funções eleitorais dos Membros do Ministério Público de Pernambuco, lotados na Comarca do Recife, conforme tabela em anexo.

II – Os Membros que ocupam o primeiro lugar da linha sucessória, conforme anexo, nos termos da Res Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, serão automaticamente designados para o período de designação provisória da atuação eleitoral (14/03/2019 até 30/09/2019). Na hipótese de não aquiescência, deverão enviar REQUERIMENTO DE RECUSA para o email chfgab@mpe.mp.br, pelo prazo de 02 (DOIS) dias corridos, a partir da publicação da presente Portaria.

III – Em caso de recusa do Membro para assumir a designação provisória junto ao ofício eleitoral, será designado o próximo na ordem de sucessão, conforme a tabela de antigüidade abaixo. Entretanto, esta recusa não importará na perda da preferência para a designação para o próximo biênio fixo (1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021).

IV – Determinar a republicação da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2018, a fim de facilitar a consulta.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA PRE/PGJ Nº 02/2017

Dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e

critérios de designação dos Promotores Eleitorais.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO e o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93) e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal (art. 159, inc. XX, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público em primeiro grau para o exercício da função eleitoral, com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça (art. 1º, I, Resolução CNMP 30/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da sistemática de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Estado de Pernambuco, particularmente no tocante ao período de investidura dos Promotores;

CONSIDERANDO a importância da adoção de um biênio temporal fixo para designação dos Promotores Eleitorais, mediante a unificação de datas de início e término dos períodos de investidura, o que propiciará melhor organização e otimização do exercício da função eleitoral no Estado de Pernambuco, além de facilitar a identificação, o controle e acesso das informações pela Procuradoria Regional Eleitoral, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Justiça Eleitoral acerca dos membros em atividade;

CONSIDERANDO a regra do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 30/2008, que estabelece a manutenção dos Promotores Eleitorais no exercício da função eleitoral até 90 (noventa) dias depois da eleição;

CONSIDERANDO a necessidade de um período de tempo maior para implementação do primeiro biênio fixo,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica estabelecido o biênio fixo (nele incluído os períodos de férias, licenças e afastamentos dos Promotores Eleitorais) para exercício das atividades eleitorais pelos Promotores de Justiça no Estado de Pernambuco, a iniciar sempre no dia 1º de outubro dos anos ímpares.

§ 1º O primeiro biênio fixo ocorrerá no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), seguindo-se os demais consecutivamente.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça, até o dia 1 de setembro dos anos ímpares, encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça indicados para o exercício das funções eleitorais no biênio seguinte.

Art. 2º. Para fins de unificação dos mandatos dos Promotores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Cláudio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eleitorais, serão adotados os seguintes critérios para a designação dos Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral no biênio 2017/2019:

I – a partir de 1º de outubro de 2017, à medida que se encerrem os mandatos dos Promotores de Justiça Eleitorais junto aos órgãos eleitorais, serão feitas designações provisórias para a conclusão do exercício das funções eleitorais até o dia 30 de setembro de 2019, observando-se os critérios de nomeação estabelecidos pela Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011 e suas alterações posteriores;

II – em caso de recusa do Promotor de Justiça em assumir a designação provisória junto ao órgão eleitoral disposto no inciso I, será designado o próximo na ordem de sucessão;

III – a recusa disposta no inciso anterior não importará na perda de preferência para as próximas designações;

IV – os Promotores de Justiça Eleitorais que exercerem a função eleitoral de forma provisória a que se refere o inciso I poderão ser designados para titularizar o mandato subsequente, que terá início no dia 1º de outubro de 2019, desde que ocupem o primeiro lugar da linha sucessória e tenha sido o único a aceitar a designação provisória.

Art. 3º. Ocorrendo vacância da função eleitoral no curso do biênio fixo, que terá vigência a partir de 1º de outubro de 2019, haverá designação provisória para a conclusão do mandato, devendo ser observadas as regras dispostas nos incisos anteriores.

§ 1º São hipóteses de vacância da função eleitoral, dentre outras:

I – a promoção do Promotor de Justiça Eleitoral Titular ao cargo de Procurador de Justiça;

II – a remoção do Promotor de Justiça Eleitoral Titular para Promotoria de Justiça não integrante da respectiva Zona Eleitoral;

III – a desistência das funções eleitorais pelo Promotor de Justiça Eleitoral Titular, observado o interesse público na continuidade do serviço.

Art. 4º. A recusa sem justificativa relevante do Promotor de Justiça em assumir as funções eleitorais, na qualidade de titular, importará na perda da preferência para as próximas designações.

Art. 5º. As designações previstas nesta Portaria deverão atender às regras da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Resolução ao Procurador-Geral Eleitoral, à Coordenadora Nacional do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 579/2019

Recife, 12 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011 (em anexo);

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais (em anexo);

CONSIDERANDO que o atual rodízio findará no dia 14/03/2019, conforme Portaria PGJ nº 544/2017, e que o próximo biênio fixo ocorrerá, no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março de 2019 até 30 de setembro de 2019, conforme a Tabela em anexo: Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 580/2019

Recife, 13 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011 (em anexo);

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais (em anexo);

CONSIDERANDO que o atual rodízio findará no dia 14/03/2019, conforme Portaria PGJ nº 544/2017, e que o próximo biênio fixo ocorrerá, no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

partir de 15 de março de 2019, até 30 de setembro de 2019, conforme Tabela abaixo:

I - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

II - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

III - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

IV - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

V - Informar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que solicitaram o adiamento na assunção da função eleitoral, em face de impedimento legal previsto no art. 1º, § 1º, II, da Resolução CNMP 30/2008 e do art. 3º, § 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 581/2019

Recife, 13 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 09ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 07/03/2019 a 21/03/2019, por motivo de licença médica da titular.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções

na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 582/2019

Recife, 13 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 018ª Zona Eleitoral da Comarca de Vitória de Santo Antão, no período de 07/03/2019 a 22/03/2019, por motivo de licença prêmio da titular.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 583/2019**Recife, 13 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 568/2019, publicada no Diário Oficial de 13/03/2019;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, conforme teor do Ofício nº 011/2019 – Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 15º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 13/03/2019 a 31/03/2019, em razão da aposentadoria da Bela. Theresa Cláudia de Moura Souto, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 13/03/2019 a 31/03/2019.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 584/2019**Recife, 13 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 07/03/2019 a 05/05/2019, em razão das férias da Bela. Ana Maria do Amaral Marinho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 585/2019**Recife, 13 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 18/03/2019 a 06/04/2019, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 020**Recife, 11 de março de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 028/19

Processo n.º: 0001112-5/2019

Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0001478-2/2019

Requerente: RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 12, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0001479-3/2019

Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0001480-4/2019

Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 07, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 39**Recife, 13 de março de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 143389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 143303/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.426,44, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de sessão solene na Câmara dos Deputados, a se realizar em Brasília-DF, no dia 11.03.2019, com saída no dia 10.03 e retorno no dia 11.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 40**Recife, 13 de março de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 143909/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143774/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143297/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o período de 01 a 20/08/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 11 a 30/08/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143576/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/03/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 11/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143652/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 10/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143670/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas ao Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 24.03 a 29.03.2019, com saída no dia 24.03 e retorno no dia 29.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 141898/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 142151/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 142231/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143575/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143567/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143571/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143569/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143542/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
 Despacho: Providenciado via Portaria POR-PGJ Nº 297/2019.

Arquive-se.

Número protocolo: 143543/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143536/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 143540/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143551/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143539/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143527/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: RUY CAMPOS DA CRUZ GOUVEIA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143520/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 143394/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143288/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143329/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
 Despacho: Providenciado via Portaria POR-PGJ Nº 456/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143316/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção nas Promotorias de Justiça de Barreiros/PE, a se realizar no dia 11.03.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 143285/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bela. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para participar de audiência no Fórum de Timbaúba-PE, no dia 12.03.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 143305/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143296/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143257/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e IN nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141269/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 141309/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 141031/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 11 a 30/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto, de 12 a 31/08/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143180/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 07/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143237/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 142580/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de setembro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 25 (vinte e cinco) dias, a partir de 29/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143191/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 143142/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas à Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para participar de Reunião no CNMP, no período de 26.02 a 28.02.2019, com saída no dia 26 e retorno no dia 28.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 143172/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 143136/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143169/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143115/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 142936/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença paternidade
 Data do Despacho: 13/03/2019

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 28/02/2019, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143080/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143094/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143072/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 27/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142756/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/02/2019, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142769/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143016/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 142910/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/03/2019
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 142755/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 142714/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 142689/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Defiro. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 141690/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142129/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 23/05 a 21/06/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141435/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o período de 14 a 29/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda para gozo oportuno os dias suspensos, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141434/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142182/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 142469/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 141438/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142270/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 142269/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 142180/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 26/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140878/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 126982/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: Tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 126371/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Já deferido através do RE 128524/2018. Arquive-se.

Número protocolo: 140926/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140636/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 126861/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar se há registro de gozo das férias do requerente, referente ao período mencionado, ao depois, remeta-se à CMFC para informar se houve pagamento do terço de férias, retornando em seguida a este Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 134325/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/03/2019
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 17/12/2018, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº ANUAL/2018 Recife, 13 de março de 2019 RELATÓRIO: ANUAL/2018

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.01.2018 e 31.12.2018, conforme anexo.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº Central de Inquéritos de Caruaru - Ref. SET e OUT/18

Recife, 13 de março de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais da Central de Inquéritos de Caruaru, referentes aos meses de Setembro e Outubro de 2018, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 016/2019 Recife, 13 de março de 2019

O Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições, comunica a todos os Membros o calendário de entrega dos novos notebooks funcionais.

Circunscrição Recife: 24/Abril a 26/Abril
Circunscrição Cabo de Santo Agostinho: 26/Abril
Circunscrição Jaboatão dos Guararapes: 26/Abril
Circunscrição Olinda: 29/Abril
Circunscrição Nazaré da Mata: 30/Abril
Circunscrição Limoeiro: 30/Abril
Circunscrição Vitória de Santo Antão: 30/Abril
Circunscrição Palmares: 30/Abril
Circunscrição Caruaru: 03/Maio
Circunscrição Garanhuns: 03/Maio
Circunscrição Arcoverde: 09/Maio
Circunscrição Afogados da Ingazeira: 09/Maio
Circunscrição Serra Talhada: 09/Maio
Circunscrição Salgueiro: 09/Maio
Circunscrição Petrolina: 09/Maio

Cada membro deverá retirar o equipamento na sede da Circunscrição, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

A CMTI divulgará, oportunamente, cartilha sobre o uso e o funcionamento do equipamento.

Recife, 13 de Março de 2019

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 216/2019. Recife, 7 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Caruaru;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 21/02/2019.

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 068/2017, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Caruaru, assinado em 16/01/2019;

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
Republicação

Considerando, ainda, os termos do processo SEI nº 19.20.0067.0002143/2019-52, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 27/02//2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público INÁCIO PEREIRA DUQUE NETO, Agente de Combate às Endemias, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

PORTARIA POR-SGMP Nº 236/2019

Recife, 13 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

II – Lotar o servidor na Sede Promotorias de Justiça de Caruaru;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 21/02/2019.

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº134444/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Considerando a anuência da chefia imediata;

Recife, 07 de março de 2019.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
REPUBLICAÇÃO

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora VERA MARIA NUNES, Técnica em Administração, matrícula nº1882120, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 01/04/2019;

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-SGMP Nº 217/2019.

Recife, 7 de março de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Recife, 13 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

PORTARIA POR-SGMP Nº 237/2019

Recife, 13 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 068/2017, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Caruaru, assinado em 16/01/2019;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº143055/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo SEI nº 19.20.0067.0002149/2019-84, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 27/02//2019.

Considerando a anuência da chefia imediata;

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública ARTEMIS MARIA SILVA LEAL LEITE, Agente de Combate às Endemias, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO, Técnica Ministerial, matrícula nº1886720, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2019;

II – Lotar a servidora na Sede das Promotorias de Justiça de

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 13 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 238/2019

Recife, 13 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº143547/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor MITSUYOSHI CLÁUDIO MARCOS FUKAHORI, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº1896466, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/02/2019;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 239/2019

Recife, 13 de março de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0127.0000997/2019-24 protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JESCE JOHN DA SILVA BORGES, Analista Ministerial, matrícula nº 189.478-1 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Fiscalização e Execução de Obras e Manutenção, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 13 dias, contados a partir de 01/02/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, HALLAN MARQUES CAVALCANTE, Analista Ministerial, matrícula nº188.629-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de março de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 12/03/2019.

Recife, 13 de março de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/03/2019.

Expediente: OF Nº013/2019

Processo nº: 0001672-7/2019

Requerente: PJ de Salgueiro

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 13 de Março 2019.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 13/03/2019.

Expediente: OF Nº15/2019

Processo SEI Nº19.20.0593.0002614/2019-09

Requerente: SINDSEMPPE

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação eletrônica dos Ofícios Do SINDSEMPPE de nºs 15, 16, 17, 18, 19 e 23/2019, estão sendo tramitados através dos seguintes processos SEI:

19.20.0593.0002614/2019-09;

19.20.0593.0002577/2019-20;

19.20.0593.0002581/2019-09.

19.20.0593.0002570/2019-15.

19.20.0593.0002573/2019-31.

19.20.0593.0002613/2019-36.

Arquive-se.

Expediente: CI Nº16/2019

Processo nº0001742-5/2019

Requerente: Cerimonial

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária, havendo disponibilidade, autorizo. Remeta-se à CMFC para empenhamento da despesa.

Recife, 13 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima

Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº .01/2019.

Recife, 12 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ/PE

RECOMENDAÇÃO 01/2019

ARQUIMEDES – Auto: 2018/233633

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Doc.: 10787588

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Bodocó/PE, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, ambos da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988; artigo 1º, caput, art. 25, inciso IV, alínea b, e art. 27, incisos I e II e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei nº 8.625/1993; art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar 75/1993, por força do art. 80 da Lei 9.625/1993; bem como, tudo quanto previsto na Res. 164/2017 do CNMP c.c Res. 03/2019 do CSMP, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, atribui ao Ministério Público o dever de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, modernamente, é pautado pela atuação resolutiva e proativa para a promoção da Justiça, sobretudo no âmbito extrajudicial.

CONSIDERANDO que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, consubstanciados no art. 37 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO que art. 37, § 1º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, é expresso, claro e objetivo ao dispor que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), no artigo 11 expressa que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, sendo a publicidade institucional decorrência dos princípios da moralidade e impessoalidade administrativa, por isso o descumprimento da regra constitucional é passível de responsabilização na via cível administrativa por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade tem por escopo proibir a vinculação de atividades da Administração à pessoa dos administradores;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade tem por finalidade precípua dar transparência aos atos administrativos e de gestão, a fim de possibilitar um melhor controle pelos cidadãos e pelos órgãos instituídos, por isso, não deve ser desvirtuada a sua finalidade a pretexto de venerar sujeitos determinados, pois toda atuação do ente público é por obrigação.

CONSIDERANDO que, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público e não para o privado, vedando-se, em consequência, o favorecimento de pretensões pessoais em prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que pela observância do princípio da finalidade o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, não se alcançando o interesse público se for perseguido o interesse particular;

CONSIDERANDO a contrário senso que na publicidade institucional é vedada a utilização de nomes, símbolos ou

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o dever de informar e propagar a marca da administração pública não deve servir a exaltação pessoal de quem quer que seja, mas só e tão somente aos interesses da coletividade em ser bem orientada sobre a atuação da administração pública, como ente público que é.

CONSIDERANDO o positivado na Lei Estadual nº 15.818/2016, a qual estabelece regras na publicidade de shows promovidos no Estado de Pernambuco com recurso público de qualquer origem;

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato nº 2018/233633 a partir de Representação trazida ao Ministério Público de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Bodocó/PE, consistente em possíveis irregularidades na propaganda institucional da Prefeitura Municipal de Bodocó/PE, especificamente, na realização de eventos festivos;

CONSIDERANDO, por fim, a proximidade da realização da tradicional festa de padroeiro da Cidade de Bodocó/PE.

R E C O M E N D A :

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SE ABSTENHA DE UTILIZAR NA PROPAGANDA INSTITUCIONAL NOMES, SÍMBOLOS, IMAGENS OU QUALQUER ARTIMANHA PUBLICITÁRIA QUE VINCULE OU ASSOCIE ALGUÉM OU GRUPO DE PESSOAS A MARCA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU CARACTERIZE PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS, SEJA EM EVENTOS FESTIVOS, SEJA EM INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS OU QUALQUER ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE, SAUDAÇÕES PESSOAIS EM EVENTOS FESTIVOS PATROCINADOS PELO PODER PÚBLICO.

ESSA RECOMENDAÇÃO VOLTA-SE TAMBÉM PARA A PROPAGANDA INSTITUCIONAL VEICULADA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E REDES SOCIAIS, ESPAÇOS NOS QUAIS NÃO DEVERÃO CONTER IMAGENS, SÍMBOLOS OU REFERÊNCIAS A PESSOA FÍSICA DE GESTORES, EX-GESTORES, SERVIDORES PÚBLICOS OU PARTICULARES COMO PROMOÇÃO DA IMAGEM OU NOME PESSOAL ASSOCIADA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ADEMAIS, RECOMENDA-SE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 15.818/2016, PELA QUAL TODOS OS SHOWS REALIZADOS EM PERNAMBUCO, ENVOLVENDO RECURSOS PÚBLICOS DE QUALQUER ORIGEM, DEVEM CONTER PLACA COM OS DADOS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO EVENTO, DISCRIMINANDO OBRIGATORIAMENTE: I – O NOME DE CADA ATRAÇÃO CONTRATADA E O RESPECTIVO VALOR; II – O NOME DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ESTRUTURA DE PALCO E O VALOR; III – O NOME DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO DE SOM E O VALOR; IV – A ORIGEM DOS RECURSOS PARA AS CONTRATAÇÕES. A PLACA DEVERÁ SER COLOCADA EM LOCAL VISÍVEL, CONSTANDO, NO MÍNIMO, DE 03 (TRÊS) METROS DE LARGURA POR 02 (DOIS) METROS DE ALTURA, DURANTE TODO O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Adverte-se que o descumprimento da presente recomendação poderá acarretar em responsabilização civil (AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) dos notificados que deixarem de atender a regra constitucional. Ademais, determina-se as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se ao Prefeito (Chefe do Poder Executivo) e ao Presidente da Câmara Municipal (Chefe do Poder Legislativo) do Município de Bodocó/PE, sobre o teor da presente recomendação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.Os destinatários darão ampla e adequada divulgação da Recomendação, com afixação em local de fácil acesso ao público, a fim de conferir efetividade ao recomendado;

3.Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento, ao Conselho Superior do Ministério Público e Secretário-Geral;

4.Encaminhamento de cópia desta recomendação ao CAOP Patrimônio Público, via e-mail.

Por oportuno, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO consigna que por se tratar de Recomendação definitiva e preventiva, deixa de fixar prazo de cumprimento uma vez que o objeto em questão é perene, devendo ser observado em cada ato e atuação da Administração Pública.

Vincule-se essa Recomendação a Notícia de Fato nº 2018/233633 para tramitar nos autos daquele procedimento.

Publique-se no DOE.

Bodocó/PE, 12 de março de 2019.

Bruno Pereira Bento de Lima
Promotor de Justiça

BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Promotor de Justiça de Bodocó

**RECOMENDAÇÃO Nº nº01/2019-
Recife, 8 de março de 2019**

Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim-PE

RECOMENDAÇÃO nº01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Bom Jardim, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das

deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOM JARDIM:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, etc;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BOM JARDIM:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 25/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Bom Jardim, 08 de Março de 2019.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02/2019.

Recife, 8 de março de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Jardim-PE

RECOMENDAÇÃO nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Bom Jardim, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MACHADOS:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, etc;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MACHADOS:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 25/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Bom Jardim, 08 de Março de 2019.

Danielle Belgo de Freitas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº n.º 001/2019.**Recife, 13 de março de 2019**

Promotoria de Justiça de Cumaru/PE

RECOMENDAÇÃO n.º 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução n.º 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:**I - À PREFEITA MUNICIPAL:**

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Que indique o LOCAL DE APURAÇÃO com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

c) Que o edital seja publicado até 05 de abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do n.º 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

d) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

e) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

f) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se à Prefeita do município de Cumaru/PE e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Cumaru/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios, carros de som e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do PA n.º 001/2019.

Cumaru/PE, 13 de março de 2019.

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Cumaru/PE

JOSÉ DA COSTA SOARES

Promotor de Justiça de Cumaru

RECOMENDAÇÃO Nº nº 001/2019 -

Recife, 12 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

Auto nº 2013/1394470

Curadoria do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que abaixo subscreve, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III, observado o disposto no art. 225, §§ 1º, I e IV, e 3º, também da CF; no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 5º, II, e parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998); e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso V, da Carta Magna, prevê exceção ao concurso público nas funções de confiança, exercidas - exclusivamente - por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que as funções de confiança e os cargos em comissão não podem ser interpretado sem estar em harmonia com os demais incisos do art. 37 e outros da Constituição

Federal, nem serem incluídos funções ou cargos que sejam inerentes à atuação do órgão público.

CONSIDERANDO que no Inquérito Civil nº 003/2013 (Auto nº 2013/1394470), a Câmara dos Vereadores de Angelim através do Ofício nº 032/2018, de 23.04.2018, informou o organograma administrativo composto por cargos efetivos: 01 auxiliar técnica contábil; 01 escriturária; 01 tesoureira; 01 técnica contábil; 02 vigilantes; 01 auxiliar de serviços gerais; e por cargos comissionados: 01 agente de controle interno; 01 técnico parlamentar; 01 auxiliar técnico legislativo;

CONSIDERANDO que, inobstante os cargos em comissão acima relacionados figurarem na estrutura administrativa através das Leis Municipais nº 469/97 nº 595/2009, nº 637/2013 e anexos; o cargo comissionado de "Auxiliar Técnico Legislativo" é de natureza permanente e necessária ao funcionamento regular da Casa Legislativa não podendo integrar o quadro de cargos comissionados por estarem em afronta ao disposto no art. 37 da Constituição Federal (direção, chefia ou assessoramento);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa a ação ou omissão que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, em especial os incisos: (...) I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...) V - frustrar a licitude de concurso público(...).

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, nos termos do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público, cabe ao Ministério Público emitir recomendações dirigidas aos órgãos públicos e a entidades que exerçam serviço de relevância pública, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

RESOLVE RECOMENDAR à Câmara dos Vereadores de Angelim/PE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MAURÍLIO EDSON CAVALCANTI DE VASCONCELOS:

a)elaborar, no prazo de 30 dias, proposta de reestruturação do cargo Auxiliar Técnico Legislativo e funções, atualmente, existente na Câmara de Vereadores (Lei nº 469/97 e Anexo I), já que está dissociado do comando constitucional do art. 37, V da Constituição Federal de 1988
b)abster-se de realizar novas admissões de servidores em desconformidade com as regras contidas no art. 37 e incisos da CF/88 e demais dispositivos jurídicos.

c)realizar concurso público, se for o caso, para viabilizar o provimento de cargo(s) efetivo(s);

d)após o transcurso do prazo acima, apresentar nesta Promotoria de Justiça as adequações legislativas e administrativas tomadas.

ADVERTIR que o não acatamento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção de medidas cíveis, criminais e administrativas.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que cópia da presente Recomendação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Secretário do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico e ao Digníssimo Coordenador do CAOPPP, para fins de conhecimento.

Angelim, 12 de março de 2019.

Larissa de Almeida M. Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Angelim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrcúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 05/2019
Recife, 11 de março de 2019

3º Promotoria de Justiça de Abreu e Lima – PE.

INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2019
Recife, 11 de março de 2019PORTARIA Nº 05/2019 DE CONVERSÃO DE NF Nº 001/2017 EM
INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual Nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar denúncia de irregularidades na contratação de obras por parte da Prefeitura de Abreu e Lima/PE, trazidas pelo ofício da 1º VT – 000120/17 e seus anexos, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 001/2017 encontra-se com o seu prazo vencido havendo, contudo, necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato Nº 001/2017 em Inquérito Civil, adotando as seguintes providências:

- 1) AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;
- 5) PROVIDENCIE o apoio administrativo o cumprimento das diligências determinadas conforme despachos.

Publique-se e cumpra-se.

Abreu e Lima, 11 de março de 2019.

Liliane Asfora Cavalcanti da Fonte.
Promotora de Justiça.LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE
3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01 /2019.**
Recife, 12 de março de 2019

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

ARQUIMEDES
Nº do Auto: 2019/79145**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2019**

No dia 12 de março de 2019, às 13h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotora de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, o Secretário de Administração do Município de Santa Maria do Cambucá, PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA e o Diretor de Turismo, LANGSTAINER DE ALMEIDA QUEIROZ; o Comandante do 2º BPM - Surubim, MAJOR GUILHERME BISPO DA SILVA NETO, Sub Comandante, os representantes das Agremiações Carnavalescas BLOCO PRESSÃO Representado pelo Sr. EDVALDO SOARES DE LIMA, BLOCO OS NINHOZINHOS, representado pela Srª. BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA, o BLOCO EDUCAFOLIA, Representada por Sra. MICHELY KALINA FALCÃO SILVA, Bloco ARROCHA representado pelo Sr. JERÔNIMO MENDES SOUZA JÚNIOR, Bloco os QUERAS representado pelo Sr. ARNALDO QUEIROZ FILHO, Bloco EPAA FOLIA, representado por Sr. OZIEL FERREIRA e BLOCO R2 ACADEMIA (PAREDÃO), de responsabilidade de JOSÉ EMILSON FERREIRA, ACORDARAM que o evento "CAMBUCÁ FOLIA 2019", que se realizará nos dias 15, 16 e 17 de março do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O evento "CAMBUCÁ FOLIA 2019" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, representada pela Secretaria de Administração;

Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, conseqüentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – fica estabelecido que no dia 15/03/2019 (sexta-feira) ocorrerá o BLOCO EDUCAFOLIA das 15h30min até as 18h00min. Na mesma data ocorrerá a prévia na Av. Capitão Manoel Almeida, fechando uma das vias, com um único paredão de som, de responsabilidade dos blocos PRESSÃO, BLOCO OS NINHOZINHOS, ARROCHA E OS QUERAS das 20h00min até as 00h00min.

No dia 16/03/2019 (sábado) sairá o bloco Ninhozinhos, das 18h00min às 20h00min; BLOCO R2 ACADEMIA (PAREDÃO)-19h00min às 20h30min, Bloco EPAA FOLIA, 20h30min às 22h30min e o BLOCO PRESSÃO – 22h30min às 01h00min.

No dia 17/03/2019 (domingo) sairá às 17h00min até 19h20min o BLOCO ARROCHA, o BLOCO PRESSÃO, sairá às 19h20min até às 21h40min e das 21h40min até às 00h00min o bloco QUÉRAS.

O trajeto dos blocos terá a saída de frente da Escola Professor Agripino de Almeida, subida até o centro, percorrendo a Rua Capitão Manoel de Almeida, Dantas Barreto, contorno na igreja e dispersão em frente ao mercado público.

FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A LIGAÇÃO DE "QUAISQUER REBOQUES DE PAREDÃO" APÓS AS 18:00 HORAS DA SEXTA E DO SÁBADO E AS 17:00 HORAS DO DOMINGO, EXCETO O PAREDÃO R2 ACADEMIA.

Parágrafo único: A Prefeitura disponibilizará um trator para auxiliar os trios na subida da rua.

CLÁUSULA TERCEIRA- O intervalo entre a entrada de um bloco e o seguinte na "Avenida", segundo a Cláusula Segunda, observará o intervalo pontual e inadiável, não podendo o trio ser estacionado na "Avenida";

CLÁUSULA QUARTA- Se um trio autorizado a iniciar seu desfile,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira CavalcantiFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recusar-se por qualquer razão que seja, a entrar na Avenida, o trio seguinte, na ordem, procederá ao seu desfile, ficando PREJUDICADA, impreterivelmente, a apresentação do trio que se recusou;

CLÁUSULA QUINTA - Poderá, desde que feito um acordo entre as partes, Prefeitura e Comando do Policiamento, haver inversão na ordem dos desfiles ou apresentação dos trios;

CLÁUSULA SEXTA - Na Frente do Mercado Público, cada trio permanecerá até o final de seu horário preestabelecido não podendo este tempo sofrer prorrogação, sob pena de atrasar a apresentação dos demais;

CLÁUSULA SÉTIMA - Diante da percepção de qualquer irregularidade no percurso, seja atraso de bloco anterior ou impedimento de passagem provocado por terceiros ou por motivo de força da natureza, fica cada trio ou bloco obrigado a, comunicar o fato, imediatamente, a PREFEITURA, como meio de se eximir da responsabilidade e promover a desobstrução necessária;

CLÁUSULA OITAVA - Todos os blocos que desfilarão nos dias 15,16 e 17 de março do corrente ano, necessitam estar antecipadamente inscritos e controlados pela Diretoria de Turismo para o "CAMBUCÁ FOLIA 2019", o que configura questão de segurança pública, logo qualquer BLOCO que não esteja previamente inscrito não poderá desfilar, devendo ser retirado da Passarela pela Polícia Militar, que deverá encaminhar um BOC a Delegacia de Polícia de Santa Maria do cambucá, por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40, do DL 3.688/1941);

CLÁUSULA NONA - Fica terminantemente vedada à ocupação e obstrução das calçadas ao longo de todo o percurso onde será realizado o evento, assim como também não será permitida a obstrução por meio de veículos, caminhões e similares na referida avenida, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA - Serão os trios e respectivos blocos inteiramente responsáveis pelos "kits", porventura vendidos ao público em geral, motivo pelo qual em caso de vir a ser impedido de desfilar, devido a transgressão deste termo, caberá exclusivamente ao bloco qualquer responsabilidade indenizatória a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, bem como fica proibido a utilização de qualquer tipo de fogos artifício durante o percurso do evento nos dias 15,16 e 17 de março de 2019, dias do evento "CAMBUCÁ FOLIA 2019".;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento "CAMBUCÁ FOLIA", nos termos do art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza, e utilização de instrumentos sonoros.

Parágrafo único. Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público, pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres público que está bancado a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de ser infringida a cláusula décima segunda, por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos participantes do seu Bloco, deverá de imediato a Polícia Militar impedir o cometimento da infração, retirando do bloco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento

sonoro utilizado, por cerca de cinco minutos. Persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais cinco minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado pelo Bloco, que deverá assim seguir até o final do desfile, sendo apenas conduzido pelo motorista do Trio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Antes, durante e, sobretudo, após o início do desfile, se o trio ou bloco participante PROVOCAR qualquer atraso na avenida, seja pela lenta velocidade, alegação de pane, desocupação do motorista ou outra qualquer MOTIVAÇÃO ANÁLOGA, o mesmo será removido e o Bloco notificado pela Diretoria de Turismo do evento, como tendo descumprido o presente acordo de promover um organizado e pacífico desfile, indo um relatório ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica desde já estipulada, em comum acordo, que os Blocos que não cumprirem as regras fixadas no presente acordo, deverão pagar, cada um deles, uma multa equivalente à doação de até 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais, cabendo ao Ministério Público fazer a entrega das cestas às entidades;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – deverão os compromissados no presente termo e em especial a Diretoria de Turismo fazer ampla divulgação por meio de carro de som e da imprensa escrita e falada, a população em geral das regras constantes do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os blocos deverão informar à Polícia Militar o nome do responsável pelo bloco e o telefone de contato, assim como dos responsáveis da Prefeitura pelo manuseio do trator, antes tratado.

Se houver quebra ou problemas técnicos no Trio Elétrico, ou atraso por mais de 30 minutos, perder-se-á a oportunidade para sair no corredor da folia.

A Prefeitura disponibilizará uma estrutura móvel (barraca) para que a Polícia Militar de Pernambuco funcione em regime de plantão na festa.

FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CIMA DOS TRIOS ELÉTRICOS, SOB PENA DE INCIDIR A PENA ACIMA PRECONIZADA.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotora de Justiça

MAJOR GUILHERME BISPO DA SILVA NETO, Sub Comandante,
Comandante do 22º BPM - Surubim

PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretário de Administração de Santa Maria do Cambucá

LANGSTAINER DE ALMEIDA QUEIROZ
BLOCO DO EPPA

MICHELY KALINA FALCÃO SILVA
Representante Bloco EDUCAFOLIA

BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA
Bloco os Ninhozinhos

EDVALDO SOARES DE LIMA
Bloco Pressão

JERÔNIMO MENDES SOUZA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mjpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bloco Arrocha

ARNALDO QUEIROZ
Bloco os Queras

JOSÉ EMILSON FERREIRA
PAREDÃO R2 ACADEMIA

OZIEL FERREIRA
BLOCO DO EPAA

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

PORTARIA Nº 03/2019

Recife, 12 de março de 2019

Promotoria de Justiça de Verdejante

Procedimento Administrativo nº 03/2019

Arquimedes Autos nº _____

PORTARIA Nº 03/2019

Objeto: Acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no município de Verdejante, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, por seu Presentante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo

efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando, no prazo de 10 dias, informações sobre o suporte que vem sendo dispensado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para execução do seu mister, no que concerne ao processo de escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar, no próximo mês de outubro, bem como as estratégias a serem adotadas para execução do referido processo, no caso de impossibilidade de utilização de urna eletrônica;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Verdejante/PE, 12 de março de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Verdejante

PORTARIA Nº 04/2019 –

Recife, 11 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2018.33.035 – 33ª PJDC
Arquimedes: Auto nº 2018/261496 Doc nº 10029044
Noticiante: conselheiros tutelares da RPA 3A
Investigado: conselheiros tutelares da RPA 3A
Objeto: apurar conduta irregular no uso de veículo oficial para fins particulares nesta capital
Assunto Taxonomia: 11821-Conselhos tutelares

PORTARIA Nº 04/2019 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e 32 Parágrafo único da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada na DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.33.035, instaurado a partir de notícia de fato enviada por meio do ofício nº 483/2018 do CT RPA 3A, assinado por três conselheiros tutelares do referido órgão, relatando no uso de veículo oficial para fins particulares nesta capital e perseguição ao motorista diante de sua resistência, em atendê-los por parte de dois de seus pares, em prejuízo à atuação na defesa de crianças e adolescentes, fato ocorrido nesta capital;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências efetuadas e informações colhidas até então, com oitiva dos noticiantes e motorista e juntada de documentos requisitados à da Prefeitura do Recife, ainda restam pendentes a oitiva dos próprios investigados e averiguação da atuação do CEDIS, no presente caso, providências estas que mostram relevantes, o que não foi possível realizar dentro do lapso temporal máximo previsto para conclusão deste procedimento preparatório;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às

diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 04/2019-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos;

II – fica decretado o SIGILO da presente investigação, bem como a omissão dos nomes e qualificação dos interessados, a fim de resguardar a honra dos investigados e evitar exposições desnecessárias aos noticiantes/testemunhas, antes da total apuração dos fatos e conclusão, adotando-se as cautelas de praxe e nos termos previstos na lei e resoluções vigentes;

III - enviem-se cópias dos documentos de fls. 04/06 e 09/10 para a SDSPDDH e para o CEDIS, requisitando o envio de informações sobre o número do procedimento disciplinar instaurado, no âmbito de cada órgão, notadamente esclarecimentos sobre a fase em que se encontra e cópia da decisão por acaso já proferida sobre o caso, e o que mais reputar relevante, no prazo de 15 (quinze) dias,

IV – notifiquem-se os investigados para prestarem esclarecimentos na data já designada na agenda;

V- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 25.01.2019, publicada na DOE de 28.01.2019.

Recife, 11 de fevereiro de 2019

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº n.º 001/2019 -
Recife, 13 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

Arquimedes Autos n.º _____
Doc. nº _____

PORTARIA n.º 001/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Cumaru/PE, por seu representante, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo; CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo poder público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do ECA;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE n.º 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

a) a designação de reunião para o dia 20/03/2019, às 14h:00min, na sede desta promotoria, devendo ser expedidos convites à prefeita do município de Cumaru/PE, ao secretário de administração, à secretária de ação social, ao presidente do CMDCA e a todos os integrantes da comissão especial que será responsável pela organização e condução do processo de escolha, bem assim ao chefe do cartório eleitoral de Cumaru/PE, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA, para execução do processo de escolha, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, inclusive, no que concerne ao empréstimo de urnas eletrônicas.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Cumaru, 13 de março de 2019.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru/PE

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

PORTARIA Nº 003/2019..
Recife, 13 de março de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição da República, preceitua que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais constituem bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos, podendo apenas em caráter excepcional ser utilizados privativamente por particulares, desde que haja autorização legal, atenda ao interesse público e não onere o erário;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, enquadrado nos arts. 9º, IV; art. 10, II; e art. 11, caput, todos da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a notícia que circulou em blogs locais no sentido de que o veículo do Conselho Tutelar de Orobó foi utilizado, no dia 08/02/2019, para fins particulares, sendo que, "enquanto o carro estava sendo usado para uma ex-representante do povo pintar os cabelos na longínqua Carpina Grande, duas crianças de Pau do Ronco precisaram ser atendidas, mas o carro se encontrava a serviço do lazer da companheira...";

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva, para secretariar os trabalhos;

02. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Orobó/PE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação pormenorizada sobre os fatos, em especial (a) se a notícia procede e se o carro foi, de fato, à Campina Grande/PB; (b) em caso positivo, quem foi o(a) Conselheiro(a) responsável pela autorização da viagem do veículo; (c) qual o motivo da viagem e quem foi no veículo, identificando tanto o motorista quanto os demais passageiros; (d) junte extrato do livro de ata do Conselho do dia 08/02/2019 e identifique quem foram as pessoas atendidas neste dia pelo Conselho Tutelar, pormenorizando se houve atendimento a “duas crianças do Pau do Ronco”; e (e) identifique, se possível, quem era a “ex-representante do povo” citada na matéria;

03. Com cópia da documentação juntada aos autos, expeça-se ofício ao Município de Orobó/PE, para conhecimento dos fatos e manifestação acerca de medidas eventualmente adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que traga detalhes sobre o veículo cedido ao Conselho Tutelar, como marca, modelo e placa, juntando documentação comprobatória das despesas de abastecimento dos meses de fevereiro e março de 2019;

04. Com a chegada da documentação, tornem os autos conclusos para designação de data para oitiva do motorista do Conselho Tutelar e demais pessoas citadas nas respostas;

05. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

06. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes. Cumpra-se.

Orobó/PE, 13 de março de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de Orobó

**PORTARIA Nº PJSER Nº 009,
Recife, 11 de março de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

PORTARIA PJSER Nº 009, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Auto nº: 2019/76380

Doc nº: 10781749

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e principalmente com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

Considerando que, nos autos do Processo TC nº 15100169-8, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ficou demonstrado que o gestor do Município de Serrita/PE, no exercício financeiro de 2014, realizou despesas sem o devido

lastro financeiro, ao autorizar despesas orçamentárias em patamares superiores ao devido, graças à não anulação das dotações indicadas como fontes de créditos adicionais; as receitas orçamentárias foram superestimadas, resultando em frustração de arrecadação; e houve elaboração de decreto contendo programação financeira e cronograma mensal de reembolso;

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º da Resolução).

Autue-se, com as devidas anotações no sistema.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Publique-se (art. 4º, VI, da Resolução).

Após, conclusos.

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

SERRITA/PE, 11 de março de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Serrita

**PORTARIA Nº PJSER Nº 010,
Recife, 11 de março de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

PORTARIA PJSER Nº 010, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Auto nº: 2019/76381

Doc nº: 10781755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e principalmente com fundamento na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

Considerando que o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício ou em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade (art. 2º, I e II, da Res. CNMP nº 23/2007);

Considerando que, nos autos do Processo TC nº 1250093-8, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ficou demonstrado que o Município de Serrita/PE aplicou, em 2011, o equivalente a 13,13% da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, o que ficou abaixo do limite mínimo de 25%, estabelecido no caput do art. 212 da Constituição Federal;

Resolve INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 2º da Resolução).

Autue-se, com as devidas anotações no sistema.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

Publique-se (art. 4º, VI, da Resolução).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Márcia Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Após, conclusos.

O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (Res. CNMP nº 23/2007, art. 9º).

SERRITA/PE, 11 de março de 2019

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Serrita

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 007/2019

Recife, 12 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

PORTARIA Nº 007/2019

Assunto:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que esta subscreve, com exercício na Promotoria de Justiça de Custódia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispondo no seu artigo 225 que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito, também à proteção dos espaços urbanos (meio ambiente artificial) onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e o bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução do CONAMA nº 335, de abril de 2003, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios;

CONSIDERANDO a representação apresentada anonimamente, perante o Ministério Público, denunciando a superlotação do Cemitério local;

CONSIDERANDO reunião realizada na sede desta Promotoria, entre os responsáveis pela Prefeitura Municipal e os responsáveis pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, na qual a Prefeitura informou a existência de terreno para a construção de novo Cemitério, contudo, que não tem como arcar, neste momento, com todas as exigências ambientais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se transigir sobre o direito ambiental (indisponível), devendo as normas ambientais serem implementadas;

CONSIDERANDO que os novos enterros estão ocorrendo nos corredores e vias de passagem do Cemitério local;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades

para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – junte-se, a este procedimento, cópia da Ata da Reunião mencionada;

III – oficie-se a Prefeitura Municipal e a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, a fim de que informem as irregularidades detectadas no Cemitério de Custódia e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições, no prazo de 20 (vinte) dias;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Custódia, 12 de março de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 008/2019

Recife, 12 de março de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

PORTARIA Nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que esta subscreve, com exercício na Promotoria de Justiça de Custódia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 foi um marco legal primordial no reconhecimento de direitos às comunidades remanescentes de quilombos, principalmente em seus artigos 215 e 216;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.887/03, o qual regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que foi promulgada pelo Decreto 5.051/2004, que é aplicada aos povos indígenas e tribais, sendo aplicada por extensão as Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Lei 12.288/10, o Estatuto da Igualdade Racial, cujo objetivo é garantir a população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial traz normas específicas para a tutela dos direitos dos membros das comunidades remanescentes de quilombos, dentre os quais os relacionados a saúde, saneamento básico, segurança alimentar e nutricional, cultura e acesso à terra (art. 8º, par. único; art. 17; art. 18; art. 31; art. 32; art. 33 e art. 34);

CONSIDERANDO que a saúde e a educação são direitos de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO que a água constitui elemento essencial à vida vegetal e animal e que o homem necessita de água de qualidade, em quantidade suficiente para atender as suas necessidades, à proteção de sua saúde e ao desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO que a cidade de Custódia possui doze comunidades remanescentes de Quilombos: Buenos Aires, Açudinho, Lagoinha, Lajedo, São José, Cachoeira da Onça, Grotão, Riacho do Meio, Serra da Torre, Carvalho, Santana e Cachoeira do DNOCS;

CONSIDERANDO reunião realizada na Comunidade Remanescente de Quilombo de Buenos Aires, entre este Promotor de Justiça e os representantes das doze comunidades acima elencadas, na qual foi encaminhado documento com as principais demandas das comunidades;

CONSIDERANDO que as demandas se referem a quatro aspectos: Saúde, Educação, vias de acesso as comunidades e o fornecimento / acesso à água;

CONSIDERANDO que foi relatado a ausência de resposta do ente Municipal as demandas encaminhadas pelas comunidades à Prefeitura e Secretários.

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – agende data para reunião, na sede desta Promotoria, com o Prefeito Municipal, Secretário de Obras, Secretário de Educação, Secretário de Saúde do Município de Custódia, Vereadora Maria Yolanda do Amaral Santos, responsável pelo Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA em Custódia, expedindo os convites necessários;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Custódia, 12 de março de 2019.

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA
Promotor de Justiça de Custódia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº HOMOLOGAÇÃO Recife, 13 de março de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 003/2019, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2019, cujo objeto consiste na Aquisição, do tipo menor preço por item, de renovação de licenças dos equipamentos SONICWALL modelos NSA5600, NSA220, TZ500, TZ105, SOHO e do software de gestão GMS, conforme Anexo V Termo de Referência do Edital, tendo como vencedoras às empresas:

•CORESEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.786.682/0001-11, com o valor total de R\$ 154.123,30 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos) para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09, atendendo o interesse do MPPE;

•CONSULT MÍDIA INFORMÁTICA, CNPJ: 17.463.793/0001-88, com o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) para o item 07, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº AVISO Nº 002/2019.

Recife, 11 de março de 2019

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 002/2019

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de MARÇO relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão até o dia 29 de março de 2019. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs:

* Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 11 de março de 2019.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pres. da CAD/PGJ
Republicado



Assinado de forma digital por
Procuradoria-Geral de Justiça
Dados: 2019.03.13 18:57:55
-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO Nº 007/2019

COMARCA: RECIFE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	PORTARIA Nº 141/1999, FEVEREIRO/1999 À JULHO/1999, (078ª ZONA ELEITORAL - PARNAMIRIM)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ <input type="checkbox"/> (Renunciou ao mandato provisório)
02	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	PORTARIA 612/99, OUTUBRO/99 À MARÇO/2000 (RECIFE)	COORDENADOR CAOP <input type="checkbox"/> CIDADANIA <input type="checkbox"/> (Renunciou ao mandato provisório)
03	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3	PORTARIA 118/2001, MARÇO/2001 À FEVEREIRO/2003 (CARPINA)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ <input type="checkbox"/> Renunciou ao mandato provisório
04	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	COORDENADOR DO NIMPPE <input type="checkbox"/> (Renunciou ao mandato provisório)
05	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À JUNHO/2006 (BELO JARDIM)	COORDENADOR DO CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
06	SUELI ARAUJO COSTA	3	ATÉ FEVEREIRO/2007, (044ª ZONA ELEITORAL -SÃO CAETANO)	(Renunciou ao mandato provisório)
07	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA <input type="checkbox"/> (Renunciou ao mandato provisório)
08	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	Renunciou ao mandato provisório
09	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ <input type="checkbox"/> (Renunciou ao mandato provisório)
10	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	(Renunciou ao mandato provisório)
11	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (OLINDA)	COORDENADOR DO CAOP MEIO AMBIENTE (Renunciou ao mandato provisório)
12	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (CARPINA)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA <input type="checkbox"/> (Renunciou ao mandato provisório)
13	ALEN DE SOUZA PESSOA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (PAULISTA)	Renunciou ao mandato provisório
14	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (010ª - ZONA ELEITORAL <input type="checkbox"/> (OLINDA)	Renunciou ao mandato provisório
15	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À JUNHO/2008 (RECIFE)	Renunciou ao mandato provisório
16	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	Renunciou ao mandato provisório
17	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	Renunciou ao mandato provisório
18	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	Renunciou ao mandato provisório
19	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
20	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
21	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ

22	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
23	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
24	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	ASSESSORA DA CORREGEDORIA
25	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
26	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (OLINDA)	
27	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (PAULISTA)	
28	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
29	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Renunciou ao mandato provisório
30	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
31	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
32	EDGAR BRAZ MENDES	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2011, (017ª ZONA ELEITORAL - PAUDALHO)	
33	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
34	RICARDO GUERRA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
35	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
36	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
37	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA
38	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	COORDENADOR DO GABINETE PGJ
39	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
40	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
41	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
42	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA
43	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
44	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
45	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA
46	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (CAMARAGIBE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ -
47	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
48	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	COORDENADOR CAOP SAÚDE
49	IRENE CARDOSO SOUSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
50	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	PORTARIA Nº 218/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (CARUARU)	
51	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)	
52	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	

53	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	PORTARIA 318/2009, ATÉ MAIO DE 2011, (103ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)	
54	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	ATÉ MAIO DE 2011, (023ª ZONA ELEITORAL NAZARÉ DA MATA)	
55	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	ATÉ MAIO DE 2011, (021ª ZONA ELEITORAL - GLÓRIA DO GOITÁ)	
56	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À DEZEMBRO/2011, (014ª ZONA ELEITORAL - PALMARES)	
57	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JANEIRO/2012 (PAULISTA)	
58	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JANEIRO/2012 (127ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
59	MANOEL ALVES MAIA	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2012, (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)	
60	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	ATÉ MARÇO DE 2012, (027ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ)	
61	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
62	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
63	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
64	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
65	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
66	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
67	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
68	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
69	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
70	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
71	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
72	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
73	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
74	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	
75	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	3	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
76	MAINAN MARIA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
77	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	PRESIDENTE DA AMPPE
78	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	COORDENADOR DO CAOP CRIMINAL
79	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À NOVEMBRO/2013 (PAULISTA)	
80	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À FEVEREIRO/2014 (018ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
81	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À AGOSTO/2014 (013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)	
82	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	3	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 À JANEIRO/2015, (033ª ZONA ELEITORAL - JOÃO ALFREDO)	
83	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3	PORTARIA 1.335/2012, AGOSTO/2012 À AGOSTO/2014 E PORTARIA Nº 1.193/2014, SETEMBRO/2014 À JANEIRO/2015 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	ASSESSOR TÉCNICA DA PGJ

84	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	COORDENADOR DO CAOP CONSUMIDOR
85	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (151ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
86	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (009ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
87	ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
88	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (117ª ZONAL ELEITORAL - OLINDA)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
89	SERGIO TENORIO DE FRANCA	3	PORTARIA Nº 465/2013, DE MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
90	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2013 À MARÇO/2015, (045ª ZONA ELEITORAL □ BELO JARDIM)	
91	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015, (016ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)	
92	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/ 2013 ATÉ MARÇO/2015 (102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
93	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3	PORTARIA Nº 028/2005, JANEIRO/2005 ATÉ ABRIL/2015 - (033ª ZONA ELEITORAL - BOM JARDIM)	
94	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	3	DESIGNADO PARA ATUAÇÃO NA 073ª ZONA ELEITORAL - BELÉM DE SÃO FRANCISCO, DE OUTUBRO/2013 ATÉ OUTUBRO/2015.	
95	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À FEVEREIRO/2016, (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	ASSESSOR TÉCNICO DA PGJ
96	ANA MARIA DO AMARAL DO MARINHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, JUNHO/2016 ATÉ NOVEMBRO/2016 - (103ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	(Renunciou ao mando provisório)
97	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	3	PORTARIA Nº 1.533/2016, AGOSTO/2014 ATÉ DEZEMBRO/2016 - (148ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
98	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ JANEIRO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
99	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	3	PORTARIA Nº 516/2015, DEZEMBRO/2014 ATÉ JANEIRO/2017 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
100	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
101	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (004ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
102	ÁUREA ROSANE VIEIRA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
103	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS LEITE	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
104	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	

105	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (007ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
106	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
107	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO E AZEVEDO LIMA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
108	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
109	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (085ª ZONA ELEITORAL - IGARASSU)	
110	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (111ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
111	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (075ª ZONA ELEITORAL - SALGUEIRO)	
112	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2	PORTARIA 1.173/2015, JUNHO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (035ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)-	
113	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	3	PORTARIA Nº 1.308/2012, MARÇO/2017 À AGOSTO/2017 (127ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	
114	MUNI AZEVEDO CATÃO	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À AGOSTO/2017 (024ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)	
115	MARIA APARECIDA BARRETO	3	PORTARIA Nº 503/2016, FEVEREIRO/2016 À SETEMBRO/2017 (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
116	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	PORTARIA Nº 2.057/2015, NOVEMBRO/2015 ATÉ NOVEMBRO/2017 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
117	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	3	PORTARIA Nº 2.168/2015, DEZEMBRO/2015 ATÉ DEZEMBRO/2017 - (001ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
118	IVO PEREIRA DE LIMA	3	DESIGNADO PARA ATUAÇÃO NA 019ª ZONA ELEITORAL - ESCADA, ATÉ DEZEMBRO/2017	
119	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
120	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
121	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (006ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
122	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (007ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
123	JOSE BISPO DE MELO	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
124	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
125	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	PORTARIA Nº 1.309/2017, JULHO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (004ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	

126	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
127	EDSON JOSE GUERRA	3	PORTARIA Nº 2.001/2017, OUTUBRO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (150ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
128	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	PORTARIA Nº 2.131/2017, NOVEMBRO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
129	SOLON IVO DA SILVA FILHO	3	PORTARIA Nº 787/2018, ABRIL/2018 A MARÇO/2019 - 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS	
130	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	PORTARIA Nº 2.423/2017, DEZEMBRO/ 2017 ATÉ SETEMBRO/2019 (001ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	Término do Biênio em 30/09/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 579/2019

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Jaboatão dos Guararapes	011 ^a	Diliani Mendes Ramos	15/03/2019 à 30/09/2019
Jaboatão dos Guararapes	101 ^a	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Souza	15/03/2019 à 30/09/2019
Caruaru	041 ^a	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	07/03/2019 à 30/09/2019
Caruaru	105 ^a	Marcelo Tebet Halfeld	15/03/2019 à 30/09/2019
Caruaru	106 ^a	Isabelle Barreto de Almeida	15/03/2019 à 30/09/2019
Cabo de Santo Agostinho	015 ^a	Cláudia Ramos Magalhães	15/03/2019 à 30/09/2019
Cabo de Santo Agostinho	121 ^a	Alice de Oliveira Morais	15/03/2019 à 30/09/2019
Garanhuns	092 ^a	Domingos Sávio Pereira Agra	15/03/2019 à 30/09/2019
Água Preta	038 ^a	Vanessa Cavalcanti de Araújo	15/03/2019 à 30/09/2019
Belo Jardim	045 ^a	Daniel Cezar de Lima Vieira	15/03/2019 à 30/09/2019
Bezerros	035 ^a	Flávio Henrique Souza dos Santos	15/03/2019 à 30/09/2019
Camaragibe	127 ^a	Edgar José Pessoa Couto	15/03/2019 à 30/09/2019
Carpina	020 ^a	Guilherme Graciliano Araújo Lima	15/03/2019 à 30/09/2019
Goiana	025 ^a	Fabiano de Araújo Saraiva	15/03/2019 à 30/09/2019
Gravatá	030 ^a	Rodrigo Costa Chaves	07/03/2019 à 30/09/2019
Ipojuca	016 ^a	Rinaldo Jorge da Siva	11/03/2019 à 30/09/2019
Moreno	014 ^a	Russeaux Vieira de Araújo	15/03/2019 à 30/09/2019
Palmares	037 ^a	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	15/03/2019 à 30/09/2019
Santa Cruz do Capibaribe	109 ^a	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	15/03/2019 à 30/09/2019
São Lourenço da Mata	013 ^a	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	07/03/2019 a 30/09/2019
Surubim	034 ^a	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	15/03/2019 à 30/09/2019

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 580/2019

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Olinda	010 ^a	Tânia Elizabete de Moura Felizardo	15/03/2019 a 30/09/2019
Olinda	100 ^a	Aline Arroxelas Galvão de Lima	15/03/2019 a 30/09/2019
Salgueiro	075 ^a	Almir Oliveira de Amorim Júnior	15/03/2019 a 30/09/2019
Vitória de Santo Antão	102 ^a	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	15/03/2019 a 30/09/2019

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: ANUAL/2018

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	199	0	199	199	0	
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	2	188	0	190	190	0	
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	220	0	221	220	1	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	254	0	254	253	1	
TOTAL	3	861	0	864	862	2	
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação		
Maria do Socorro Santos Oliveira	8	0	5	6			
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	12	3	4	7			
Selma Carneiro Barreto da Silva	14	0	1	12			
Tatiana de Souza Leão Araújo	5	0	3	8			
TOTAL	39	3	13	33			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	Saida	Saldo atual	Observação		
TOTAL	27	32	37	22			

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Clônia de Decisão/Acordão	Pareceres / Citas	Processos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Cilânio Valença Avelino de Andrade	420	803	57	9	10	3	1302		
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais	0	0	0	0	0	1	1		
Lais Coello Teixeira Cavalcanti	33	62	0	0	0	0	95		
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos	453	866	57	8	10	4	1388		
Maria Helena da Fonte Carvalho									
TOTAL									
Processos Judiciais com Decisão	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	273	60							
Divergentes do Parecer Ministerial	64	16							
Sem Atuação Ministerial	56	10							
Outros	60	14							

ANÁLISE DE CIÊNCIAS ACORDÃO/DECISÃO									
1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Direito Público	Seção Cível	Orgão Especial	Total	Observação			
Maria do Socorro Santos Oliveira	94	12	1	0	16	Assessoria Técnica em Matéria Cível			
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	78	13	0	0	13	Assessoria Técnica em Matéria Cível			
Selma Carneiro Barreto da Silva	106	5	7	4	22	Assessoria Técnica em Matéria Cível			
Tatiana de Souza Leão Araújo	143	16	2	4	23	Assessoria Técnica em Matéria Cível			
TOTAL	421								

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIENTIÇA DE ACÓRDÃO	CIENTIÇA DE DECISÃO	CIENTIÇA DE TRANS. JUIZ.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Conciliatória	Sessões TJPE	RECURSO (FAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	52	0	0	0	0	1	13	2	0	1	0	0	69
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	65	3	6	0	0	20	11	0	0	15	0	13	133
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	110	0	1	1	0	6	16	5	0	0	0	0	139
PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	136	1	9	4	1	20	10	0	1	29	3	8	222
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
TOTAL	363	4	16	5	1	47	50	7	1	47	9	21	565

ATAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	243

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACÓRDÃO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO			PROCESSOS JULGADOS DE ACÓRDÃO EM PARTE COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO			PROCESSOS JULGADOS EM DESACÓRDÃO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
	CONVERGENTE	%	QUANTIDADE	CONVERGENTE EM PARTE	%	QUANTIDADE	DIVERGENTE	%	QUANTIDADE
	16	100	12	1	6	3		19	

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE		
Favorável (*)		12
Parcialmente favorável (*)		1
Desfavorável (*)		3
Extintiva por outras causas		1
Outras ciências		46
Extintiva por prescrição		4
TOTAL		67

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	3
NAO RECEBIDAS	0
TOTAL	3

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	26
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	24
4. Representação para Perda de Graduação	7

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência - Extrajudicial	Despacho - Expediente de Documento/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	69	231	2	246	548	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	0	4	0	4	8	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	123	125	0	224	472	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	0	2	1	7	10	
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0	0	0	0	0	
TOTAL	192	362	3	481	1038	
ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JUDICIAIS - PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
						167
ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS			
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-			
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-			
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-			
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	De 03/02/17 (Portaria nº 164/17) a 21/08/17 (Portaria nº 1.532/17)	-	-			
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-			
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL						
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018						
JUDICIAL	SALDO 31/12/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2018		
Judicial 2º grau	12	158	152	18		
Artigo 28 do CPP	36	67	76	27		
Conflito de Atribuição	8	16	20	4		
Total	56	241	248	49		
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2017	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2018		
Representações para Perda de Graduação	6	5	10	1		
Representações de Tribunais de Contas	20	79	68	31		
Representações Diversas	30	50	66	14		
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	25	5	20		
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	9	26	6	29		
Total	65	165	155	95		
TOTAL GERAL	121	426	403	144		

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	59	1102	1110	51
Extrajudicial	92	217	192	117
Total	151	1319	1302	168

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	474
Trânsito em Julgado	1
Outras ciências	47
Total	522

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	121
Número de Audiências	1
Total	122

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	26
Representações para Perda de Graduação	7
Total	33

Recursos

Razões de Recurso	12
Contrarrazões	31
Total	43

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – SETEMBRO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	9	73	78	4
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	3	74	77	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	8	74	82	0
3ª	EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR	8	73	81	0
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	0	72	71	1
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	11	77	87	1
	TOTAL	39	443	476	6

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – OUTUBRO/2018
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)**

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	4	109	100	13
6ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	0	79	79	0
6ª	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0	113	112	1
3ª	EDEILSON LINS DE SOUZA JÚNIOR	0	109	109	0
7ª	NATÁLIA MARIA CAMPELO	1	110	106	5
7ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	1	111	107	5
	TOTAL	6	631	613	24

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRÍCULA
Amanda Queiroz Santos Bacelar	189.458-7
Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade Lima	189.459-5
Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho	189.460-9
Ana Maria de Souza Basílio Farias	189.761-6
Cláudio Firmino Cabral Filho	189.461-7
Ewerton dos Santos Pimentel	189.462-5
Francisco Emanuel Alves Gonçalves	189.758-6
Francislene Gomes da Silva	189.463-3
Frederico João Machado Lundgren	189.048-4
José Antonio Pereira Cabral	187.795-0
Josilene Alves da Silva	189.465-0
Karla Pereira dos Santos	189.464-1
Lucielly Cavalcante de Oliveira	189.049-2
Luiz Pereira da Silva Filho	189.046-8
Manoel Heleno Ramos de Mendonça	189.757-8
Marcelo Soares de Oliveira Filho	189.759-4
Marconi Aurélio de Barros Matos	189.468-4
Mariana de Brito Oliveira Silva	189.469-2
Michelle Galhardo de Barros Corrêa	189.050-6
Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes	189.543-5
Raíssa Bezerra Monteiro	187.929-4
Raquel Borba de Melo	189.051-4
Renata Pereira Garcia	189.470-6
Selene Carvalho Padilha	189.457-9
Sheila Pinto Giordano	189.474-9
Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro	189.476-5

SERVIDORES ADQUIRINDO ESTABILIDADE 03 ANOS	
NOME	MATRÍCULA
Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado	189.828-0
Bernardo Monteiro Villar	189.829-9

Obs:

* Os servidores **em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício** deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347.

Recife, 11 de março de 2019.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Pres. da.CAD/PGJ

Republicado